



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de mobiliário fixo para a Unidade Básica de Saúde Santa Rita, atualmente em fase de construção, contemplando armários, balcões, bancadas e demais mobiliários sob medida necessários ao funcionamento da unidade, compatibilizados com o projeto arquitetônico, projetos complementares e condições efetivamente executadas em obra.

A contratação é necessária para viabilizar a futura execução da marcenaria planejada da UBS Santa Rita, de modo a estruturar adequadamente os ambientes assistenciais, administrativos e de apoio da unidade. A instalação dos mobiliários projetados é essencial para garantir funcionalidade, organização, ergonomia, durabilidade, facilidade de manutenção e adequado aproveitamento dos espaços, contribuindo para a qualificação dos serviços de saúde que serão ofertados à população. Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde, há recursos remanescentes da obra da UBS Santa Rita, no valor aproximado de R\$ 900.000,00, cuja destinação para execução da marcenaria planejada foi tratada em reunião com o Ministério da Saúde.

a) Problema

A UBS Santa Rita encontra-se em fase de construção e necessita de mobiliário fixo planejado para a adequada composição de seus ambientes. Atualmente, o Município ainda não dispõe de projeto executivo específico de marcenaria que permita definir, detalhar e orçar os armários, balcões, bancadas e demais mobiliários sob medida necessários ao funcionamento da unidade. A ausência desse projeto impede a futura contratação da execução dos mobiliários com segurança técnica, orçamentária e funcional.

b) Público

A contratação beneficiará diretamente os usuários da UBS Santa Rita, os profissionais de saúde, servidores administrativos, equipes de apoio e demais trabalhadores que atuarão na unidade, além da população atendida pela rede municipal de saúde.

c) Impacto

A ausência da contratação poderá comprometer a adequada estruturação dos ambientes da UBS, dificultando a organização dos fluxos de atendimento, armazenamento de materiais, funcionamento dos espaços assistenciais e administrativos e plena utilização da unidade após a conclusão da obra. Também poderá impedir o adequado aproveitamento dos recursos remanescentes destinados à execução da marcenaria planejada.

d) Situação

A Unidade Básica de Saúde Santa Rita encontra-se em fase de construção, havendo necessidade de compatibilizar os mobiliários planejados com o projeto arquitetônico, os projetos complementares e as condições efetivamente executadas em obra. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a destinação dos recursos remanescentes da obra, no valor aproximado de R\$ 900.000,00, para a contratação e execução da marcenaria planejada, por entender que os mobiliários são essenciais à adequada estruturação dos espaços assistenciais e administrativos da nova unidade.

Além disso, o Município possui demanda represada de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia desde 2024, decorrente do aumento no número de obras e adequações necessárias, sem que houvesse ampliação permanente da estrutura técnica da Administração. Considerando a necessidade de viabilizar a futura execução dos mobiliários e o adequado aproveitamento dos recursos disponíveis, mostra-se necessária a contratação individual de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de mobiliário fixo.

e) Resultados Pretendidos

Espera-se obter projeto executivo completo, compatibilizado com os ambientes da UBS Santa Rita e apto à futura contratação da execução da marcenaria planejada, contemplando plantas de layout, locação dos mobiliários, vistas,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

cortes, detalhamentos construtivos, especificações de materiais, ferragens e acabamentos, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custo, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

Como resultado administrativo, a contratação permitirá maior segurança técnica na futura contratação da execução dos mobiliários, melhor planejamento orçamentário, redução de retrabalhos e adequada compatibilização com a obra em andamento. Sob a perspectiva do interesse público, espera-se contribuir para a implantação de uma unidade de saúde funcional, organizada e adequada às necessidades dos usuários e das equipes de atendimento.

LOTE	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN	Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo de mobiliário fixo para a UBS Santa Rita.	R\$ 19.246,58	R\$ 19.246,58

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

☐ **SIM, justificativa:**

☒ **NÃO, justificativa:**

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento do objeto como regra quando técnica e economicamente viável, no presente caso não se mostra adequada sua adoção. A contratação refere-se à elaboração de um único projeto executivo de mobiliário fixo para a UBS Santa Rita, contemplando armários, balcões, bancadas e demais mobiliários sob medida necessários ao funcionamento da unidade, compatibilizados com o projeto arquitetônico, projetos complementares e condições efetivamente executadas em obra. O parcelamento da contratação poderia gerar incompatibilidades entre os detalhamentos, perda de padronização de materiais, ferragens e acabamentos, além de dificultar a compatibilização dos mobiliários com os ambientes da unidade e com a futura execução da marcenaria planejada. Assim, justifica-se a contratação em lote único, de modo a garantir unidade técnica, padronização das soluções, maior eficiência na fiscalização contratual e responsabilização integral da contratada pela qualidade do produto final.

1.3. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

☒ **SIM, indique a qual contratação está vinculada (nº do processo/objeto):**

☐ **NÃO.**

A presente contratação está vinculada à futura contratação da execução dos mobiliários fixos planejados para a UBS Santa Rita, contemplando armários, balcões, bancadas e demais mobiliários sob medida necessários ao adequado funcionamento dos ambientes assistenciais, administrativos e de apoio da unidade. A elaboração do projeto executivo constitui etapa prévia necessária para a adequada instrução técnica da futura contratação da marcenaria planejada, permitindo a definição dos modelos, dimensões, materiais, ferragens, acabamentos, quantitativos, custos e cronograma físico-financeiro. A futura execução dependerá de novo processo administrativo e licitatório, utilizando como base os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos elaborados nesta contratação.

1.4. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2026, como se verifica no **item n.º 473** desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

1.5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, deverão ser designados o gestor e o fiscal do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal, bem como providenciada a emissão dos atos administrativos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não há contratação anterior da Administração Municipal para o objeto pretendido no presente Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo na elaboração de projeto executivo destinado à futura execução de obra pública. Os serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, à legislação aplicável e às diretrizes estabelecidas pela Administração, garantindo a compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, a qualidade técnica dos produtos entregues e sua aptidão para instruir futura licitação da obra. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- 3.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista que a elaboração do projeto executivo demanda coordenação técnica integrada e responsabilidade única pela compatibilização entre todas as disciplinas envolvidas, evitando incompatibilidades entre os projetos e assegurando a qualidade do produto final.
- 3.2. Garantia contratual: Não será exigida garantia contratual, considerando o valor estimado da contratação, a natureza dos serviços e o baixo risco de prejuízo financeiro à Administração, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 9.555/2024.
- 3.3. Assistência técnica e garantias do objeto: A contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações e adequações dos projetos que se fizerem necessárias em razão de erros, omissões ou incompatibilizações identificadas durante a análise e o recebimento dos produtos pela fiscalização, até sua aprovação definitiva. Após o encerramento do contrato, permanecem as responsabilidades técnicas e civis decorrentes da legislação aplicável.
- 3.4. Vistorias: Não será exigida vistoria prévia como condição de participação na licitação. Entretanto, a contratada deverá realizar visita técnica ao local durante a execução dos serviços, sempre que necessária ao adequado desenvolvimento do projeto, conforme previsto no Memorial Descritivo.
- 3.5. Documentações especiais: Não se aplica.
- 3.6. Amostras: Não se aplica.
- 3.7. Qualificação Econômico-financeira: Considerando o porte da contratação, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e o baixo risco de paralisação contratual, serão exigidas apenas as certidões negativas de insolvência civil e de falência, por serem suficientes para mitigar os riscos relacionados à capacidade econômico-financeira da futura contratada, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.
- 3.8. Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica): Deverá ser exigido atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, compreendendo a elaboração de projetos executivos, incluindo elaboração de planilhas orçamentárias destinadas à licitação de obras públicas.
- 3.9. Indicação ou vedação de marcas/modelos: Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- 3.10.** Critério de julgamento: Considerando que o objeto possui escopo previamente definido, com especificações técnicas claras e requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência/Memorial Descritivo, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração sem prejuízo da qualidade técnica exigida para a execução dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções:

a) Solução 1: Elaboração do projeto executivo pela equipe técnica do Município.

a.1) Viabilidade de mercado: A Administração dispõe de equipe técnica composta por arquitetos e engenheiros habilitados para elaboração de projetos. Entretanto, o quadro atual encontra-se comprometido com as atividades permanentes de planejamento, fiscalização de obras e atendimento das demandas acumuladas desde 2024, não havendo disponibilidade de recursos humanos para absorver a elaboração deste projeto sem prejuízo às demais atribuições.

a.2) Viabilidade econômica: Embora não implique contratação de terceiros, essa solução exigiria a ampliação da equipe técnica por meio da contratação de novos profissionais. Todavia, a demanda atual possui caráter temporário, decorrente do elevado número de projetos acumulados desde 2024 e da necessidade de atendimento de obras específicas, não justificando a criação de novos cargos ou a contratação de servidores para suprir uma necessidade transitória.

a.3) Viabilidade operacional: A solução não se mostra operacionalmente viável, pois a Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento não dispõe de espaço físico para acomodar novos profissionais, além de demandar investimentos em mobiliário, equipamentos de informática, licenças de software e demais recursos necessários ao desenvolvimento dos projetos. Ademais, a contratação e integração de novos servidores retardariam o atendimento da demanda existente, não representando solução adequada para a necessidade atual da Administração.

b) Solução 2: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo.

b.1) Viabilidade de mercado: A solução demonstra-se plenamente viável, diante da ampla oferta de empresas especializadas na elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia, aptas a executar o objeto da contratação.

b.2) Viabilidade econômica: A solução mostra-se economicamente viável, tendo seu custo estimado por meio da composição de hora técnica do SINAPI, referência oficial para orçamentação de serviços de engenharia, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado, cujo valor estimado é de R\$ 19.246,58.

b.3) Viabilidade operacional: A solução mostra-se operacionalmente adequada, pois permite a elaboração do projeto por empresa especializada, sem necessidade de ampliação da estrutura administrativa do Município ou aquisição de equipamentos, softwares e mobiliário. Além disso, possibilita o atendimento imediato da demanda, preservando a equipe técnica municipal para o exercício de suas atribuições permanentes de planejamento, fiscalização e gestão de obras.

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Sob a ótica do mercado, ambas as soluções analisadas demonstram-se tecnicamente viáveis, considerando a existência de corpo técnico municipal habilitado e de ampla oferta de empresas especializadas na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia.

Do ponto de vista econômico, embora a elaboração do projeto pela equipe própria não implique contratação de terceiros, sua implementação demandaria a ampliação da estrutura administrativa, mediante contratação de novos profissionais e investimentos em infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e licenças de software, para atendimento de uma demanda de caráter temporário. Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite que a Administração arque apenas com o custo do serviço efetivamente necessário, cujo **valor estimado é de R\$ 19.246,58**, obtido por meio da composição de hora técnica do SINAPI.

No aspecto operacional, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa, pois possibilita o atendimento imediato da demanda sem comprometer as atividades permanentes desenvolvidas pela equipe técnica municipal, preservando sua atuação nas atividades de planejamento urbano, elaboração de projetos prioritários, fiscalização e gestão de obras.

Dessa forma, considerando os aspectos de mercado, econômicos e operacionais analisados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de mobiliário fixo para a UBS Santa Rita representa a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público com eficiência, economicidade e celeridade.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são reduzidos, uma vez que o objeto consiste na elaboração de projeto executivo, sem execução de intervenções físicas. Os principais impactos restringem-se aos deslocamentos da equipe técnica para realização de levantamentos e vistorias de campo.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos a viabilidade de contratação de empresa para elaboração do projeto.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.

Montenegro, 14 de julho de 2026.

Valéria Wollmann
Assessora Especial – CAU A195685-0
Responsável pela Elaboração

Andreia Coitinho da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Autoridade Responsável